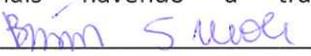


**Ata 014/2020 – Reunião Extraordinária**

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2020, às 13h30, reuniram-se remotamente, via plataforma de reuniões web, ferramenta SKYPE, a Diretoria Executiva representada por Ademilson Candido Silva e os membros do Conselho de Administração, Gestão 2018/2020 nomeados pela Portaria nº 180, de 18 de março de 2020, publicada na data de 23 de março de 2020. Foi confirmada a presença de Ademilson Candido Silva representante do PATOPREV, Cassio Aurélio Teixeira representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Elizandra Kovalski Nunes da Silva representante do Poder Executivo, Alana Paula Mulhmann representante da Associação dos Funcionários Municipais, e, Bárbara Santos Klein, representante do Poder Legislativo. A Professora Analice dos Santos representante da APP Sindical justificou sua ausência em razão de não estar na cidade de Pato Branco. Foi registrada a ausência da professora Claudia Maria Scopel da Silva Ferreira representante da Associação dos Professores Municipais. A presente reunião foi marcada com o objetivo do Conselho Deliberativo discutir a questão da publicação do Decreto que trata dos aportes de imóveis. Ademilson iniciou os trabalhos informando que em 14/05/2020 foi publicado o Decreto nº 8678/2020 que dispõe sobre a forma de amortização do Déficit Técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, informando que naquela data entendeu-se necessário publicar o valor do repasse do ano de 2020 mesmo o cálculo atuarial ainda não estando pronto, para fins de publicação do CADPREV, visto que naquela ocasião, maio de 2020, o prazo de conclusão do cálculo já tinha sido prorrogado de 31/03 para 31/07. Ademilson informou que em 31/07/2020 o cálculo atuarial já estava pronto e publicado no CADPREV, surgindo a necessidade então do município republicar o decreto fazendo as adequações necessárias, em especial o ANEXO I do supracitado documento que divulga o plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial. Ademilson salientou que o cálculo atuarial divulga o resultado da equação receita/despesas projetada para 35 anos e traz o valor do déficit atuarial no presente. Contudo, Ademilson salientou que em razão da reprovação do projeto de lei que tratava da adequação de alíquotas em percentual fixado em no mínimo 14% (quatorze por cento), o município deverá publicar o resultado do capítulo 9 que previa ainda o percentual antigo de 11% (onze por cento), visto que o capítulo 10 já contabilizava o percentual de 14% (quatorze por cento) caso fosse aprovado. Ademilson ainda falou que em razão desta rejeição do supracitado projeto de lei, o déficit atuarial foi de R\$ 420.449.462,78 (quatrocentos e vinte milhões quatrocentos e quarenta e nove reais mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) para R\$ 452.935.295,55 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), ou seja, um aumento de R\$ 32.485.832,77 (trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos). Ademilson informou que achou importante a convocação do Conselho para repassar estas informações, até para corrigir a informação do déficit atuarial repassada na reunião do dia 14/10/2020 e registrada em ata de número 11/2020, pois segundo Ademilson naquela reunião que contou com a presença do atuário Guilherme Walter foi repassada a informação do capítulo 10, ao invés do capítulo 9, contudo, ainda, segundo Ademilson, naquela reunião o foco foi a explicação do responsável da empresa nas formas e alternativas que o município de Pato Branco deve adotar visando a equalização e redução do déficit atuarial, em especial ao aumento da confiabilidade da base de cálculo e unificação de premissas para os cálculos dos anos seguintes, tendo sido, portando, ainda muito válida todas as informações repassadas naquela oportunidade, com exceção do valor

atribuído ao déficit do capítulo 10 ao invés do capítulo 9, em razão da reprovação do projeto de adequação de alíquota de 14%, conforme já delineado. Ademilson ainda enfatizou que a cálculo atuarial traz em seu capítulo 9, que é o que deve ser levado em consideração no momento, traz diversas alternativas para a equalização do déficit atuarial e que a escolha de qual é a mais adequada é decisão do município de Pato Branco por questões orçamentárias, assim sendo, o cálculo dispõe de 4 (quatro) alternativas, sendo que **A ALTERNATIVA 1** propõe que o valor do DÉFICT de R\$ 452.935.295,55 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), seja equalizado no prazo remanescente estabelecido pelo cálculo atuarial do ano anterior, ou seja, em 34 anos, sendo finalizado no ano de 2053. **A ALTERNATIVA 2** propõe que o valor do DÉFICT de R\$ 452.935.295,55 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), seja equalizado num prazo de 35 anos, sendo finalizado no ano de 2054. **A ALTERNATIVA 3, DENOMINADA DURATION – APORTES PERIÓDICOS**, que é a chamada por duração do passivo, propõe que o déficit seja equalizado em 39 anos, utilizando metodologia do Ministério da Previdência, sendo finalizado no ano de 2059 e propõe que uma parte do déficit seja expurgada do cálculo, esta parte expurgada é chamado de Limite de Déficit Atuarial – LDA e está em conformidade com as diretrizes da Portaria 464/2018 e a respectiva Instrução Normativa nº7, também de 2018, do Ministério da Previdência, este valor expurgado totaliza R\$ 127.131.224,86 (cento e vinte e sete milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), ficando um valor de déficit atuarial inicial fixado em 325.804.070,69 (trezentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e quatro mil, setenta reais e sessenta e nove centavos). Nesta alternativa é mantido o valor de repasse de R\$ 2.929.334,63 (dois milhões novecentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) previsto para 2020 por questões orçamentárias, e para o ano de 2021 é previsto o pagamento de 1/3 (um terço) dos juros e para o ano de 2022 é previsto o pagamento de 2/3 dos juros e a partir do ano de 2023 o principal começa a ser amortizado, ou seja, redução no passivo. **A ALTERNATIVA 4, DENOMINADA – SOBREVIDA – APORTES PERIÓDICOS** – chamada também de média de sobrevida, propõe que o déficit atuarial seja equalizado em 26 anos, sendo finalizado no ano de 2045 e também propõe que uma parte do déficit seja expurgada do cálculo, do valor apurado do limite do Déficit Atuarial – LDA, também está em conformidade com a Portaria 464/2017 e a já mencionada Instrução Normativa nº7/2018, do Ministério da Previdência, nesta alternativa 4 o valor total à ser expurgado é de R\$ 103.105.609,19 (cento e três milhões, cento e cinco mil, seiscentos e nove reais e dezenove centavos), partindo, portanto, de um valor de déficit atuarial de R\$ 349.829.686,36 (trezentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos). Nota-se que nesta alternativa 4, a partir do ano de 2041 o município deixaria de repassar o valor mensal de R\$ 2.957.337,99 e repassaria até 2045 R\$211.051,47 para quitar o déficit atuarial. Ademilson informou que essas 4 alternativas contidas no cálculo, somente sugerem formas de equalização em metodologias e prazos diferenciados, estabelecidas pelas tabelas de números 20, 21, 22 e 23, respectivamente para as alternativas 1, 2, 3 e 4, respectivamente, contudo são resultantes da tabela 19, que apura quais são os valores reais de déficit atuarial e valores de expurgo autorizadas para as duas últimas alternativas. Caso o Ente Federativo se proponha a pagar já em 2020 valores que amortizam o passivo, considerando as metodologias de utilização do Limite de Déficit Atuarial – LDA, quais sejam por duração do passivo ou por sobrevida média, o município teria que repassar mensalmente o valor de R\$ 1.740.556,79 até 2058 para a primeira opção e parcelas mensais de R\$ 2.369.335,91 até 2040 e R\$ 211.051,47 de 2041 até 2045 se escolhesse a segunda opção.

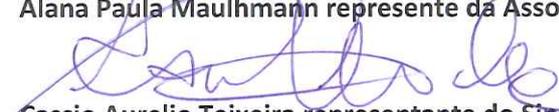
Cabe salientar que as alternativas 1, 2, 3 e 4 são análogas no sentido de repasse de somente o pagamento de 1/3 e 2/3 dos juros até 2022, pois como pode ser notado no cálculo, a dívida somente será amortizada a partir do ano de 2023. Conforme apurado pela empresa LUMENS ASSESSORIA ATUARIAL no Relatório da Avaliação Atuarial desse RPPS e já mencionada nessa presente Ata, todas as alternativas aqui comentadas estão em conformidade com a Portaria 464/2018 e a respectiva Instrução Normativa nº 7/2018, do Ministério da Previdência. Depois das argumentações trazidas para a reunião por Ademilson, a maioria do Conselho de Administração votou a maioria favoravelmente para que fosse sugerido ao município a adoção da alternativa número 1, do capítulo 9, do atual cálculo atuarial. Foi solicitado ainda pelos membros dos Conselhos, a necessidade e importância de salientar na mensagem do projeto de lei a ser enviado ao Legislativo concernente a DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEIS, a necessidade urgente da reforma da previdência. Discutiram ainda, a necessidade de enviar como anexo impresso, os documentos que instruem o processo, entre eles o parecer mercadológico e o estudo de viabilidade, documentos obrigatórios do referido projeto de lei da DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEIS, ou indicar link de acesso, sendo que a maioria se manifestou favorável a indicação de link de acesso, evitando impressão em grande quantidade de papeis, sendo sugerido pela Conselheira Bárbara enviar os arquivos gravados num CD/DVD. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta reunião. Eu, **Bárbara Santos Klein** , lavrei e assinei a presente ata, seguida pela assinatura dos demais membros presentes.



Ademilson Candido Silva representante do Patoprev



Alana Paula Maulhmann representante da Associação dos Funcionários AFM



Cassio Aurelio Teixeira representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais



Elizandra Kovalski Nunes da Silva representante do Poder Executivo